



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 154/99 DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma patrula para prestar serviços no município de Ribas do Rio Pardo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a patrula do município de Nova Andradina, a prestar serviços no Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º. O serviços faz parte de parceria firmada entre os dois municípios e o Dersul, na conservação da Estrada Municipal, cujo trecho inicia-se no Km 117 da BR 267.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de agosto de 1999.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Foro Diário do MS</u>
Edição	<u>1570</u>
Data	<u>30 108 1999</u>